

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 220/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 006/2023

Contrato para a Aquisição de Materiais Diversos destinados a Secretarias de Saúde, Secretaria de Administração e Meio Ambiente, Secretaria de Trabalho e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, com sede na Rodovia Darly Santos, nº 4000, galpão 01 <mark>– B, Sala 1</mark>0, Bairro Darly Santos, na cidade de Vila Velha/ES, cadastrada no CNPJ nº. 01.590.728/0009-30, por seu representante NARDES MENDES, doravante MARCIO ROBERTO legal simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Pregão Eletrônico N.º 006/2023, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto aquisição de equipamentos diversos (Ar Condicionado Quente/Frio 9.000, 12.000 , 18.000 e 30.000 BTUS, Computadores, Notebook, Desktop, impressora multifuncional, Coletor de lixo com tampas e rodas (240L),Televião 55"/Smart/Marca Nacional, Forno Elétrico, Micro Ondas, Fogão Industrial (4 Bocas), Geladeira Branca, Bebedouro Coletivo, Esteira Profissional, Piscina de Bolinhas, Escorregador Infantil, Triciclo, Gangorra, Playground, Quadro Branco para sala de aula, Cadeira de alimentação para Bebê, Projetor Multimidia),para ser destinados as Secretarias de Saúde, Secretaria de Administração e Meio Ambiente, Secretaria de Trabalho e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme demais requisitos em anexo no edital.

	04-1-	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
13	Qtde. 14,00	UN	Aparelho de TV com tamanho de tela de 55 polegadas, tipo LED com painel IPS, tecnologia smart TV com processador quad core, recursos de		36.380,54

Página 1 de 8



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

			Produto	Valor Unit.	Valor Total
tem	Qtde.	Unid.			
			inteligência artificial, preparado para Google Assistente, Amazon Alexa e Apple Home Kit, conectividade por Wi-Fi e Bluetooth, conexões (no mínimo 3 entradas HDMI, 2 entradas USB e 1 entrada RF, recursos de reconhecimento de voz e que permita conexão SEM FIO com dispositivos Android e iOS para espelhamento de tela com		
			smartphones, computadores e tablets. Total dos Produtos	36.380,54	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- A Contratada receberá o valor total de R\$ 36.380,54 (trinta e seis mil trezentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), que será pago pela CONTRATANTE até o 21. trigésimo dia útil subsequente a entrega dos seriços e produtos contratados, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivopagamento.
- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver 22. financeira em virtude de obrigação pendência de liquidação da inadimplênciacontratual.
- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato dopagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

- I Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 006/2023), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter derefazê-la.
- Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do objeto licitado

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO:

- A entrega dosprodutos e serviços deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, havendo a necessidade, por acordo das partes e na forma da lei.
- Entende-se por recebimento a realização total do objeto, conforme memorial descritvo e projeto.

Página 2 de 8



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 3.3. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.
- 3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.5. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93, e deste edital.
- 3.6. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da referida lei.
- 3.7. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades:
 - I ADVERTÊNCIA, aplicada nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;
 - b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- II- DA MULTA: A entidade poderá aplicar à contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:
 - a) MULTA MORATÓRIA, que poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:
 - I A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a contratada a pena de suspensão;
 - II- A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à contratada a pena de suspensão.
 - b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

Página **3** de **8**



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- I A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;
- II- o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicara em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena de suspensão.

III- SUSPENSÃO:

A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Salto do Jacui/RS destinase aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

- a) Por seis meses:
- I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade:
- II Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b) Por um ano:
 - I Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
 - II Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.
 - c) Por dois anos: quando a contratada:
 - I Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
 - II- Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos a entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III- Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV- Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V-Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

Página 4 de 8



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

4.2. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II Evidencia de atuação com interesses escusos;
- III Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.
- 4.3. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Salto do Jacui poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo- se após seu término.
- 4.4. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 4.5 As penalidades previstas nesse contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgastenatural e disposição em contrário ao Fabricante.
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

Página 5 de 8

CAPITAL GAUCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.
- O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas 5.8. e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.
- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os 5.10. acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.
- O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.
- 5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que 5.13. a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.
- O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos 5.15. relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as 5.16. dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº

P.A 2125 - 44.90.52.41 (40II)

P.A 1005 - 44.90.52.12 (1)

P.A 2023, 2157, 2158, 2172-44.90.52.12/44.90.52.33/44.90.52.34/44.90.52.42 (20)

Página 6 de 8





CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

P.A 2128 - 44.90.52.12/ 44.90.52.33 (4230)

P.A 1009 - 44.90.52.45 (1)

P.A 1010 - 44.90.52.41 (1)

P.A 1104/2132/2148 - 44.90.52.41 (1137-1136-1)

P.A 2036 - 44.90.52.41/33.90.30.17 (1049)

P.A 2132 - 44.90.52.33 (1136)

P.A 2126 - 44.90.52.12 (4090)

P.A 1016 - 44.90.52 - (4293)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2023, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2023, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- l Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal
 n.º 8.666/93;
 - V Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2023, a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Página 7 de 8



CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

A Secretaria Solicitante, através de seu Secretário ou outro funcionário designado ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLASULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 19 de maio de 2023.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAE Prefeito Municipal - Contratante MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: